

Lei nº. 1.444, de 25 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo de Codó a implantar o Projeto “Enxergando o Futuro” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Codó a implantar o Projeto “Enxergando o Futuro”.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino municipais terão assistência médica oftalmológica proporcionada pela Prefeitura Municipal de Codó.

I – Fica garantido o direito a todos os alunos da rede municipal de ensino a serem examinados no que diz respeito aos problemas de visão;

II – Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, para fins de controle do órgão público competente, autorização para realização dos exames médicos oftalmológicos;

III – Os exames serão realizados, se possível, em unidades móveis, facilitando os atendimentos;

IV – As consultas realizar-se-ão, se possível no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 2º - Caracterizada a necessidade de utilização de óculos, o Poder Executivo Municipal providenciará.

Art. 3º - As consultas oftalmológicas serão realizadas por médicos do próprio Município e que prestem serviços a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para fins de Cumprimento e Fiscalização desta Lei, ficam eleitas as Associações de Moradores dos bairros beneficiados, o Conselho Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Vereadores de Codó e os demais segmentos da sociedade.

Art. 5º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO
MARANHÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Benedito Francisco da Silveira Figueiredo
Prefeito Municipal.